



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 10/11/2015.**

**ITEM:** 26

**Processo:** TC- 001669/026/13 - PARECER

**Prefeitura Municipal:** Populina

**Exercício:** 2013.

**Prefeitos (s):** Sérgio Martins Carrasco

**Procurador (s) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**Acompanha(m):** TC- 001669/126/13, Expediente (s): TC - 35.274/026/13; TC- 30.988/026/13

**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE POPULINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11 que, em relatório juntado às fls. 15/48 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 60/74 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.  
VOTO.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE POPULINA**, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados, podendo ser objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

**Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (28,98%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (77,89%); SAÚDE; (19,18%); PESSOAL (55,74%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (2,04%) ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.**

**À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria de ATJ (fls.82/89) e MPC, às fls. 91/93 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.**

**À UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11 determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

**É O MEU VOTO.**

**GARC, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Conselheiro Relator**

Dlb.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**